



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Aprovado em única discussão

por 8x0 votos

Sala de Sessões 01/02/22

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2022.

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
PROTOCOLADO	
Recebida sob o nº <u>006</u>	Em <u>21/09/22</u>
às <u>16:26</u>	hs, e registrando em livro próprio
Assinatura do(s) funcionário(s)	

"Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no quadro permanente de Servidores do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer".

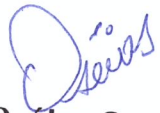
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo efetivo de Professor de - Música, que integrará o quadro de cargos e carreira de que trata a Lei Complementar 18 de 31 de dezembro de 2009, vinculados a área da cultura, com as vagas, atribuições e vencimentos constantes do anexo II desta Lei.

Art. 2º Aplica-se aos vencimentos base dos cargos criados por esta lei o mesmo índice de revisão geral anual concedido aos servidores do Poder Executivo, através de lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas - MG, 16 de fevereiro de 2022.


Oséias Cardoso Queiroz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e aos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa sobre a criação de cargo de Professor de Música e Bibliotecário para a Secretaria municipal de cultura e Lazer.

A necessidade da criação dos cargos deriva do projeto cultural para oficinas de musicas para incentivo a grande demanda de interessados no aprendizado das artes musicais.

São estas as nossas considerações sobre o referido projeto, requerendo que seja apreciado em **regime de "Urgência Urgentíssima"**, nos termos da Lei Orgânica do município e do art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.

Prefeitura de Brasilândia de Minas – MG, 16 de fevereiro de 2022.

Oséias Cardoso Queiroz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CRIA CARGO PARA CULTURA E LAZER.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº VAGAS	VENCIMENTO	OBRIGAÇÃO PATRONAL 22%	IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO 1 2022	IMPACTO ANO 2 2023	IMPACTO ANO 3 2024
Professor de Musica	2	2.354,98	518,10	5.746,15	68.953,81	80.426,01	84.447,31
TOTAL IMPACTO ANO	2	2.354,98	518,10	5.746,15	68.953,81	80.426,01	84.447,31

BASE CÁLCULO e PREMISSAS DE MEMORIA

ano 1 = 12 folhas de pagamento com obrigação patronal incluído 13% salario integral - Hipótese de Todos as Vagas Preenchidas
ano 2 = 13 pagamentos mais 1/3 de férias+ obrigacoes patronais e estimativa de revisão geral anual 5 %
ano3 = 13 pagamentos mais 1/3 de férias+ obrigacoes patronais e estimativa de revisão geral anual 5 % sobre ano anterior

Deiós



DECLARAÇÃO

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar 101 — LRF, que a aprovação da propositura de Lei que versa sobre a criação de cargos para a área da Educação, conta com adequada previsão orçamentária e financeira na lei orçamentária para 2022. O projeto é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino o presente na Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas (MG), aos 16 de fevereiro de 2022.

Oséias Cardoso Queiroz
Prefeito